

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000343/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046858/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.213416/2025-69
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19958.216590/2024-95
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONCESSIONARIAS E DISTRDE, CNPJ n.
01.930.156/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE XAVIER DA SILVA;

E

SINDICATO DOS CONC E DIST DE VEICULOS NO EST R G NORTE, CNPJ n. 24.588.733/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNON CESAR RAMOS E SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Empregados e Empregadas em concessionárias, comércio, distribuidores de veículos e consórcio de automóveis de todo o Estado do Rio Grande do Norte**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Boa Saúde/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São**

Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALARIO DE ADMISSÃO/ PISO DA CATEGORIA

Parágrafo Primeiro - Esta cláusula terá vigência de 01/06/2025 a 31/05/2026

Parágrafo Segundo - A partir de 01 de junho de 2025, o piso salarial da categoria ou salário de admissão será de um R\$ 1.581,00 (hum mil quinhentos e oitenta e um reais)

Parágrafo Terceiro - As diferenças salariais retroativas a 01 de junho de 2025 serão pagas em 2(duas) parcelas, com vencimento até o quinto dia útil do pagamento dos meses de julho e agosto de 2025, respectivamente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo Primeiro - Esta cláusula terá vigência de 01/06/2025 à 31/05/2026.

Parágrafo Segundo - Os salários dos trabalhadores serão corrigidos da seguinte forma:

- Para aqueles que recebiam até 3(três) pisos salariais, em 01 de junho de 2025, o reajuste será de 5,33%(cinco virgula trinta e três por cento)

- Para aqueles que recebiam acima de 3(três) pisos salariais, em 01 de junho de 2025, o reajuste mínimo será de 4%(quatro por cento)

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - PLANO ODONTOLOGICO

Da vigência da cláusula: Esta cláusula terá vigência de primeiro de 01/06/2025 a 31/05/2026

As empresas ofereceram a seus empregados e empregadas um plano odontológico, cujos serviços poderão ser contratados em parceria com o sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Para utilização do plano odontológico por parte dos empregados e das empregadas não será exigida a sindicalização. Contudo, somente os trabalhadores associados ao sindicato profissional poderão estender tal benefício a seus dependentes.

Parágrafo Segundo - As empregadoras repassarão ao sindicato profissional o valor mensal de R\$ 28,00(vinte e oito reais) por empregado(a) a título de remuneração do convênio. Este valor deverá ser depositado em conta bancária específica do convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O reajuste previsto neste parágrafo retroagirá a 01 de junho de 2025, E as diferenças serão pagas em 2(duas) parcelas, com vencimento até o quinto dia útil do pagamento dos meses de julho e agosto de 2025, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - Por cada dependente com direito ao plano odontológico, fica estabelecido a coparticipação de R\$ 14,00(quatorze reais) mensais, de responsabilidade do(a) titular-empregado(a).

Parágrafo Quarto - O valor da coparticipação do(a) empregado(a), referente aos dependentes, será descontado mensalmente pelo empregador(a), mediante as informações apresentadas pelo sindicato, contendo nome e número de identificação dos beneficiários, bem como a autorização para o desconto.

Parágrafo Quinto - A empresa empregadora fará o repasse ao sindicato laboral da quantia mensal, referente ao titular e aos seus dependentes, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - O benefício desta cláusula não terá natureza salarial, não incorporando aos salários, nem fazendo parte da base de cálculo de outros benefícios, vantagens e reajustes, assim como não gerando nenhum ônus para o sindicato.

Parágrafo Sétimo - As empresas encaminharão ao sindicato profissional o comprovante de pagamento referente ao convênio, por e-mail ou mediante protocolo direto na sede do sindicato, juntamente com a relação de todos os empregados e as empregadas, para possibilitar a emissão de carteiras aos beneficiários e beneficiárias.

Parágrafo Oitavo - As empresas que, na data do registro da presente convenção, já conceda plano odontológico aos seus empregados e empregadas sem ônus para estes(as), ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE

Os empregadores(as) se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2%(dois por cento) dos salários de admissão dos seus(suas) empregados(as) sindicalizados, pertencentes às categorias profissionais representadas pelos sindicatos subscritores desta norma coletiva e repassar os valores correspondente à entidade sindical laboral até o 10(décimo) dia de cada mês subsequente ao vencido, em conformidade com o disposto nos artigos 513 545 da CLT e e nos termos autorizados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a descontar dos seus(suas) empregados(as) pertencentes à categoria profissional, sindicalizados(as) ou não, que se beneficiem com os termos aqui avençados, a importância correspondente a 3%(três por cento) do piso salarial da Categoria definido para 01 de junho de 2025, R\$ 1.581,00(mil quinhentos e oitenta e um reais) valor que equivale a R\$ 47,43(quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro - O desconto será realizado em 3(três) parcelas iguais de R\$ 15,81 (quinze reais e oitenta e um centavos)), com vencimento até o 5º(quinto) dia útil dos meses subsequentes à celebração da Convenção (agosto, setembro e outubro de 2025), em favor do Sindicato dos Empregados do Comércio de Concessionárias de Distribuidora de Veículos, Peças, Acessórios e Consórcios de Automóveis no Estado do Rio Grande do Norte de acordo com deliberação da assembleia geral da categoria ocorrida em 16/04/2025

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras sindicalizados(as) ou não integrantes da categoria profissional, o direito de oposição à contribuição negocial, manifestado perante a entidade sindical no prazo de 5(cinco) dias corridos, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 9 às 17:00 ou seja e 11 a 15 de agosto de 2025, a manifestação de oposição deverá ser realizada por carta de próprio punho, contendo nome completo do requerente, RG, CPF, função, bem como a identificação completa da empresa (nome, CNPJ e endereço). A Entrega da carta de oposição deve ser feita de forma presencial pelo próprio interessado, obrigatoriamente, na sede do Sindicato e no horário de expediente da entidade, nos termos da legislação vigente. Uma cópia da via devidamente protocolada no sindicato deverá ser entregue à empresa.

Parágrafo Terceiro - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Trabalhadores a relação dos empregados e empregadas abrangidos pelo desconto da contribuição negocial, com os respectivos dados de cada empregado(a), juntamente com o comprovante do recebimento do recolhimento bancário dos referidos descontos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - CUSTEIO SINDICAL

a partir da assinatura desta convenção, para manutenção da estrutura sindical, promoção de lazer, bem-estar social e interesse das categorias profissionais, como instrumento de atuação na sua respectiva área, as empresas pagarão a título de custeio sindical a importância de R\$ 40,00(quarenta reais), multiplicada pelo número de empregados(as) em 01 de setembro de 2025, em favor do Sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Os recolhimentos previstos nesta cláusula deverão ser feitos exclusivamente por meio de depósito bancário, ou equivalente eletrônico, até o quinto dia útil do mês de outubro de 2025.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A partir de 01 de junho de 2025 a cláusula 65ª terá suprimida a alínea "B" e terá a seguinte redação:

A) o não cumprimento de cada cláusula presente na Convenção Coletiva e de seu Termo Aditivo implicará em multa de um piso salarial, aplicável em dobro no caso de reincidência. Esta multa reverterá em favor de cada empregado(A) prejudicado(A) e do sindicato profissional, na proporção de 50% para o(a) trabalhador 50%(cinquenta por cento) para o sindicato profissional. Para as cláusulas referente à taxa negocial e mensalidade sindical, a multa reverterá integralmente em favor da entidade sindical obreira.

}

JOSE XAVIER DA SILVA

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CONCESSIONARIAS E DISTRDE

ARNON CESAR RAMOS E SILVA
Presidente
SINDICATO DOS CONC E DIST DE VEICULOS NO EST R G NORTE

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.